



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI N° 2.003 DE 25 DE ABRIL DE 2024

Ementa: Estabelece desconto de um trinta avos sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de fornecimento de água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º - Esta lei estabelece desconto no valor da tarifa mínima mensal do serviço água e esgoto, proporcionalmente aos dias de falta de fornecimento de água.

Art. 2º - O consumidor do serviço de água e esgoto terá de 1/30 (um trinta avos) de desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento de água na rede de distribuição.

§ 1º – Os valores relativos ao desconto decorrente da falta de abastecimento de água efetuado na fatura do mês de competência, se ocorrida no período anterior à emissão da fatura mensal;

§ 2º - Quando a falta do abastecimento coincidir com o período de emissão do faturamento do mês em curso, ou ainda, após a emissão, o desconto será efetivado na fatura do mês seguinte;

§ 3º - O alcance da presente lei refere-se aos casos de interrupção de abastecimentos superiores há quatro horas interruptas, ou, cumulativamente, a cada vinte e quatro horas, ocorridos no período de trinta dias, base de faturamento da tarifa mensal;

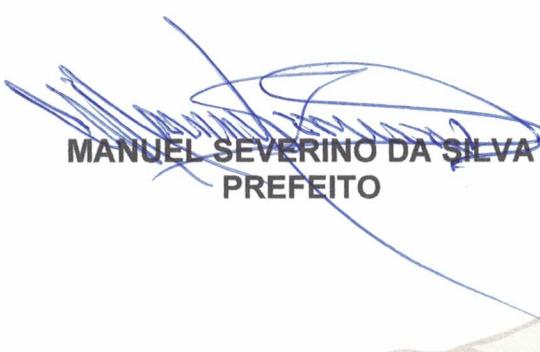
§ 4º - Não poderá ser efetuada cobrança de débito pelo serviço referido no “caput” enquanto não solucionada a falta de fornecimento e lançada, em fatura, o valor do desconto a que o consumidor tem direito.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2024.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO

